



ANO I – Nº 0732 - Macaíba - RN, segunda-feira, 17 de maio de 2021

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**  
**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISOS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA – ALUÍZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. RESULTADO DA SESSÃO.**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, Nomeado em Portaria nº 035/2021, na data 06 de janeiro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas são: **CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.157.752/0001-10**, NO ITENS 0042 - R\$ 30,50, 0114 - R\$ 19,16. **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09**, NO ITEM 0083 - R\$ 1,06. **CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98**. NOS ITENS 0002 - R\$ 2,50, 0008 - R\$ 0,90, 0012 - R\$ 4,00, 0019 - R\$ 1,40, 0021 - R\$ 2,50, 0022 - R\$ 2,50, 0023 - R\$ 1,20, 0026 - R\$ 0,80, 0041 - R\$ 1,20, 0045 - R\$ 1,50, 0049 - R\$ 0,40, 0050 - R\$ 6,50, 0113 - R\$ 29,50, 0135 - R\$ 1,00. **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.091.295/0001-78**. NOS ITENS 0005 - R\$ 1,09, 0007 - R\$ 1,50, 0038 - R\$ 5,88, 0040 - R\$ 1,30, 0047 - R\$ 1,35, 0048 - R\$ 1,90, 0055 - R\$ 2,10, 0057 - R\$ 7,90, 0062 - R\$ 0,48, 0063 - R\$ 1,30, 0067 - R\$ 15,50, 0077 - R\$ 0,90, 0080 - R\$ 0,35, 0086 - R\$ 8,60, 0087 - R\$ 7,90, 0088 - R\$ 190,00, 0093 - R\$ 12,00, 0095 - R\$ 2,20, 0097 - R\$ 1,30, 0111 - R\$ 1,70, 0115 - R\$ 0,45, 0119 - R\$ 0,65, 0122 - R\$ 1,80, 0123 - R\$ 2,20, 0124 - R\$ 1,80, 0126 - R\$ 1,40, 0127 - R\$ 2,10, 0128 - R\$ 3,80, 0129 - R\$ 2,80, 0131 - R\$ 1,80, 0145 - R\$ 1,40. **PHARMAPLUS LTDA – CNPJ: 03.817.043/0001-52**. NO ITENS 0009 - R\$ 0,60, 0030 - R\$ 2,97. **RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 33.379.154/0001-95**, NO ITEM 0112 - R\$ 3,12. **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 40.790.727/0001-34**. NOS ITENS 0001 - R\$ 0,40, 0004 - R\$ 2,89, 0006 - R\$ 0,15, 0010 - R\$ 2,99, 0014 - R\$ 13,35, 0018 - R\$ 0,90, 0025 - R\$ 3,15, 0027 - R\$ 5,11, 0028 - R\$ 3,87, 0039 - R\$ 3,80, 0043 - R\$ 13,02, 0044 - R\$ 4,95, 0046 - R\$ 1,25, 0052 - R\$ 1,80, 0053 - R\$ 0,90, 0054 - R\$ 0,98, 0056 - R\$ 7,90, 0059 - R\$ 2,35, 0060 - R\$ 0,63, 0061 - R\$ 0,80, 0064 - R\$ 0,19, 0068 - R\$ 15,00, 0069 - R\$ 25,00, 0070 - R\$ 19,90, 0071 - R\$ 12,50, 0072 - R\$ 2,24, 0073 - R\$ 1,75, 0074 - R\$ 8,90, 0075 - R\$ 6,50, 0076 - R\$ 0,42, 0078 - R\$ 0,49, 0082 - R\$ 2,10, 0084 - R\$ 4,90, 0085 - R\$ 6,80, 0089 - R\$ 15,50, 0090 - R\$ 16,90, 0091 - R\$ 1,81, 0092 - R\$ 5,40, 0094 - R\$ 2,08, 0096 - R\$ 39,00, 0098 - R\$ 3,89, 0100 - R\$ 1,30, 0101 - R\$ 9,90, 0102 - R\$ 13,80, 0103 - R\$ 0,90, 0104 - R\$ 2,65, 0106 - R\$ 10,00, 0107 - R\$ 2,20, 0108 - R\$ 23,50, 0109 - R\$

10,50, 0110 - R\$ 15,00, 0117 - R\$ 0,24, 0118 - R\$ 2,75, 0120 - R\$ 1,50, 0121 - R\$ 2,04, 0125 - R\$ 2,95, 0132 - R\$ 0,64, 0133 - R\$ 0,82, 0134 - R\$ 0,69, 0136 - R\$ 1,20, 0137 - R\$ 0,52, 0138 - R\$ 2,65, 0139 - R\$ 1,53, 0140 - R\$ 6,57, 0141 - R\$ 13,40, 0142 - R\$ 0,27, 0143 - R\$ 27,00, 0146 - R\$ 4,40. **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA. CNPJ: 27.320.140/0001-01**. NOS ITENS 0003 - R\$ 4,39, 0011 - R\$ 5,48, 0013 - R\$ 4,08, 0015 - R\$ 1,00, 0016 - R\$ 0,59, 0020 - R\$ 0,99, 0024 - R\$ 1,29, 0029 - R\$ 0,10, 0031 - R\$ 0,07, 0032 - R\$ 0,14, 0033 - R\$ 0,24, 0034 - R\$ 0,18, 0035 - R\$ 4,99, 0036 - R\$ 0,92, 0037 - R\$ 3,44, 0051 - R\$ 0,89, 0058 - R\$ 0,79, 0065 - R\$ 0,47, 0066 - R\$ 17,99, 0079 - R\$ 0,32, 0081 - R\$ 0,40, 0099 - R\$ 14,99, 0105 - R\$ 2,49, 0116 - R\$ 5,70, 0130 - R\$ 0,89, 0144 - R\$ 1,19.

Macaíba/RN, 11/05/2021.  
José Maria de Brito Bezerra / Pregoeiro/PM.

**PROTOCOLO Nº. 2151/2021 – DATA: 17/02/2021.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 1045/2021. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA – ALUÍZIO ALVES, COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor das licitantes:

**CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 33.157.752/0001-10**, saiu vencedora nos itens 0042 - R\$ 30,50, 0114 - R\$ 19,16. Com o valor global R\$ 64.284,00

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ:**

**40.787.152/0001-09**, saiu vencedora no item 0083 - R\$ 1,06. Com o valor global R\$ R\$ 2.544,00

**CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 02.800.122/0001-98**. Saiu vencedora nos itens 0002 - R\$ 2,50, 0008 - R\$ 0,90, 0012 - R\$ 4,00, 0019 - R\$ 1,40, 0021 - R\$ 2,50, 0022 - R\$ 2,50, 0023 - R\$ 1,20, 0026 - R\$ 0,80, 0041 - R\$ 1,20, 0045 - R\$ 1,50, 0049 - R\$ 0,40, 0050 - R\$ 6,50, 0113 - R\$ 29,50, 0135 - R\$ 1,00. Com o valor global R\$ 161.990,00

**NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.091.295/0001-78**. Saiu vencedora nos itens 0005 - R\$ 1,09, 0007 - R\$ 1,50, 0038 - R\$ 5,88, 0040 - R\$ 1,30, 0047 - R\$ 1,35, 0048 - R\$ 1,90, 0055 - R\$ 2,10, 0057 - R\$ 7,90, 0062 - R\$ 0,48, 0063 - R\$ 1,30, 0067 - R\$ 15,50, 0077 - R\$ 0,90, 0080 - R\$ 0,35, 0086 - R\$ 8,60, 0087 - R\$ 7,90, 0088 - R\$ 190,00, 0093 - R\$ 12,00, 0095 - R\$ 2,20, 0097 - R\$ 1,30, 0111 - R\$ 1,70, 0115 - R\$ 0,45, 0119 - R\$ 0,65, 0122 - R\$ 1,80, 0123 - R\$ 2,20, 0124 - R\$ 1,80, 0126 - R\$ 1,40, 0127 - R\$ 2,10, 0128 - R\$ 3,80, 0129 - R\$ 2,80, 0131 - R\$ 1,80, 0145 - R\$ 1,40. Com o valor global R\$ 693.131,00 **PHARMAPLUS LTDA – CNPJ: 03.817.043/0001-52**. Saiu vencedora nos itens 0009 - R\$ 0,60, 0030 - R\$ 2,97. Com o valor global R\$ 3.870,00

**RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 33.379.154/0001-95**, saiu vencedora no item 0112 - R\$ 3,12. Com o valor global R\$ 936,00

**RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 40.790.727/0001-34**. Saiu vencedora nos itens 0001 - R\$ 0,40, 0004 - R\$ 2,89, 0006 - R\$ 0,15, 0010 - R\$ 2,99, 0014 - R\$ 13,35, 0018 - R\$ 0,90, 0025 - R\$ 3,15, 0027 - R\$ 5,11, 0028 - R\$ 3,87, 0039 - R\$ 3,80, 0043 - R\$ 13,02, 0044 - R\$ 4,95, 0046 - R\$ 1,25, 0052 - R\$ 1,80, 0053 - R\$ 0,90, 0054 - R\$ 0,98, 0056 - R\$ 7,90, 0059 - R\$ 2,35, 0060 - R\$ 0,63, 0061 - R\$ 0,80, 0064 - R\$ 0,19, 0068 - R\$ 15,00, 0069 - R\$ 25,00, 0070 - R\$ 19,90, 0071 - R\$ 12,50, 0072 - R\$ 2,24, 0073 - R\$ 1,75, 0074 - R\$ 8,90, 0075 - R\$ 6,50, 0076 - R\$ 0,42, 0078 - R\$ 0,49, 0082 - R\$ 2,10, 0084 - R\$ 4,90, 0085 - R\$ 6,80, 0089 - R\$ 15,50, 0090 - R\$ 16,90, 0091 - R\$ 1,81, 0092 - R\$ 5,40, 0094 - R\$ 2,08, 0096 - R\$ 39,00, 0098 - R\$ 3,89, 0100 - R\$ 1,30, 0101 - R\$ 9,90, 0102 - R\$ 13,80, 0103 - R\$ 0,90, 0104 - R\$ 2,65, 0106 - R\$ 10,00, 0107 - R\$ 2,20, 0108 - R\$ 23,50, 0109 - R\$ 10,50, 0110 - R\$ 15,00, 0117 - R\$ 0,24, 0118 - R\$ 2,75, 0120 - R\$ 1,50, 0121 - R\$ 2,04, 0125 - R\$ 2,95, 0132 - R\$ 0,64, 0133 - R\$ 0,82, 0134 - R\$ 0,69, 0136 - R\$ 1,20, 0137 - R\$ 0,52, 0138 - R\$ 2,65, 0139 - R\$ 1,53, 0140 - R\$ 6,57, 0141 - R\$ 13,40, 0142 - R\$ 0,27, 0143 - R\$ 27,00, 0146 - R\$ 4,40. Com o valor global R\$ 1.272.267,32

**RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA. CNPJ: 27.320.140/0001-01**. Saiu vencedora nos itens 0003 - R\$ 4,39, 0011 - R\$ 5,48, 0013 - R\$ 4,08, 0015 - R\$ 1,00, 0016 - R\$ 0,59, 0020 - R\$ 0,99, 0024 - R\$

1,29, 0029 - R\$ 0,10, 0031 - R\$ 0,07, 0032 - R\$ 0,14, 0033 - R\$ 0,24, 0034 - R\$ 0,18, 0035 - R\$ 4,99, 0036 - R\$ 0,92, 0037 - R\$ 3,44, 0051 - R\$ 0,89, 0058 - R\$ 0,79, 0065 - R\$ 0,47, 0066 - R\$ 17,99, 0079 - R\$ 0,32, 0081 - R\$ 0,40, 0099 - R\$ 14,99, 0105 - R\$ 2,49, 0116 - R\$ 5,70, 0130 - R\$ 0,89, 0144 - R\$ 1,19. Com o valor global R\$ 297.224,00

Encaminho o Processo a Secretaria Municipal de Saúde deliberação superior.

Macaíba/RN, 11 de maio de 2021

Jose Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro-PMM

## DECRETO

DECRETO N.º 2009/2021

**Define horário de expediente na Prefeitura Municipal de Macaíba, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o dever de eficiência da Administração - realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para o serviço público;

**CONSIDERANDO** que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais;

**CONSIDERANDO** imprescindível a fixação de regras gerais de controle e fiscalização do cumprimento das jornadas de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgãos em função das atividades desenvolvidas;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público que deve ser observado pela Administração Pública; e

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário, controle de registro de ponto e o apontamento da frequência dos servidores municipais far-se-ão de acordo com as normas previstas neste decreto.

**Art. 2º** - Fica restabelecida a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados, funções de confiança e demais agentes colaboradores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Os servidores sujeitos à jornada de 8 (oito) horas diárias não poderão trabalhá-la ininterruptamente, devendo cumpri-la, obrigatoriamente, das **8:00 às 17:00** horas, respeitado o intervalo mínimo de **1 (uma) hora para refeição**;

§1º - O atendimento ao público ocorrerá das 8h às 13h;

§2º - O intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho;

§3º - O controle de saída para o almoço fica a critério e responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado o servidor;

§4º - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a jornada de trabalho poderá ser cumprida, em horários diversos dos fixados neste artigo, mediante anuência do titular da pasta.

**Art. 4º** - Os Profissionais de Educação em exercício nas escolas estão submetidos aos horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, em razão dos turnos de funcionamento dessas unidades.

**Art. 5º** - As jornadas básicas e especiais, inclusive em regime de plantão, a que estão submetidos os Profissionais da Saúde, serão fixadas em regulamento próprio.

**Art. 6º** - Deverá haver, em cada Órgão, ininterruptamente, servidores para responder pelo expediente necessário a seu funcionamento e serviços.

**Art. 7º** - Cada Secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos.

**Art. 8º** - Será fixado, em todas as repartições públicas municipais, em lugar visível ao público, quadro com os nomes dos servidores, cargos ou funções e horários de trabalho.

**Art. 9º** - Os casos não previstos no presente decreto deverão ser submetidos à decisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 17 de maio de 2021

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

## EXTRATOS

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 007/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 015/2021**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Água Mineral Sem Gás, em Garrações, Com Registro de Preços.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Macaíba.

**Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva – ME, CNPJ: 21.588.655/0001-00,

**Valor estimado:** R\$ 17.757,00 (dezesete mil setecentos e cinquenta e sete reais).

**Vigência da Ata:** 07/05/2021 à 06/05/2022.

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva.

**Assina pelo Município:** Edivaldo Emídio da Silva Júnior – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTROS PREÇOS

**Pregão Eletrônico Nº 007/2021**

**Ata de registro de Preço Nº 016/2021**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de copos de água mineral, e gelo em pacote, com registro de preços.

**Modalidade:** pregão eletrônico.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Macaíba.

**Fornecedor:** Tia Deda Refeições Coletivas Serviços e Comercio - EIRELI - EPP CNPJ: 31.877.045/0001-72.

**Valor estimado:** R\$ 2.269,50 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

**Vigência da Ata:** 07/05/2021 à 06/05/2022.

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Francisco Ronaldo Alves dos Santos.

**Assina pelo Município:** Edivaldo Emídio da Silva Júnior, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 007/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 017/2021**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Água Mineral Sem Gás, em Garrações, Com Registro de Preços.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva – ME, CNPJ: 21.588.655/0001-00,

**Valor estimado:** R\$ 1.516,50 (um mil e quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

**Vigência da Ata:** 07/05/2021 à 06/05/2022.

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva.

**Assina pelo Município:** Billy Jean Mangabeira Viturino – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTROS PREÇOS

**Pregão Eletrônico Nº 007/2021**

**Ata de registro de Preço Nº 018/2021**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de copos de água mineral, e gelo em pacote, com registro de preços.

**Modalidade:** pregão eletrônico.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**Fornecedor:** Tia Deda Refeições Coletivas Serviços e Comercio - EIRELI - EPP CNPJ: 31.877.045/0001-72.

**Valor estimado:** R\$ 364,90 (trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)

**Vigência da Ata:** (07/05/2021 à 06/05/2022).

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Francisco Ronaldo Alves dos Santos.

**Assina pelo Município:** Billy Jean Mangabeira Viturino – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 007/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 019/2021**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Água Mineral Sem Gás, em Garrações, Com Registro de Preços.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva – ME, CNPJ: 21.588.655/0001-00,

**Valor estimado:** R\$ 29.331,00 (vinte e nove mil e trezentos e trinta e um reais)

**Vigência da Ata:** 07/05/2021 à 06/05/2022.

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva.

**Assina pelo Município:** Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva - Secretária Municipal de Saúde

### EXTRATO DA ATA DE REGISTROS PREÇOS

**Pregão Eletrônico Nº 007/2021**

**Ata de registro de Preço Nº 020/2021**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de copos de água mineral, e gelo em pacote, com registro de preços.

**Modalidade:** pregão eletrônico.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Fornecedor:** Tia Deda Refeições Coletivas Serviços e Comercio - EIRELI - EPP CNPJ: 31.877.045/0001-72.

**Valor estimado:** R\$ 2.759,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais)

**Vigência da Ata:** (07/05/2021 à 06/05/2022).

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Francisco Ronaldo Alves dos Santos.

**Assina pelo Município:** Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva - Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 007/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 021/2021**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Água Mineral Sem Gás, em Garrações, Com Registro de Preços.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva – ME, CNPJ: 21.588.655/0001-00,

**Valor estimado:** R\$ 8.141,40 (oito mil e cento e quarenta e um reais e quarenta centavos)

**Vigência da Ata:** 07/05/2021 à 06/05/2022.

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva.

**Assina pelo Município:** Raquel Barbosa Silva Rodrigues - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTROS PREÇOS

**Pregão Eletrônico Nº 007/2021**

**Ata de registro de Preço Nº 022/2021**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de copos de água mineral, e gelo em pacote, com registro de preços.

**Modalidade:** pregão eletrônico.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Fornecedor:** Tia Deda Refeições Coletivas Serviços e Comercio - EIRELI - EPP CNPJ: 31.877.045/0001-72.

**Valor estimado:** R\$ 4.325,40 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)

**Vigência da Ata:** (07/05/2021 à 06/05/2022).

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Francisco Ronaldo Alves dos Santos.

**Assina pelo Município:** Raquel Barbosa Silva Rodrigues - Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 007/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 023/2021**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Água Mineral Sem Gás, em Garrações, Com Registro de Preços.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva – ME, CNPJ: 21.588.655/0001-00,

**Valor estimado:** R\$ 17.757,00 (dezesete mil e setecentos e cinquenta e sete reais)

**Vigência da Ata:** 07/05/2021 à 06/05/2022.

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva.

**Assina pelo Município:** Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara - Secretário Municipal de In-

fraestrutura.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTROS PREÇOS

**Pregão Eletrônico Nº 007/2021**

**Ata de registro de Preço Nº 024/2021**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de copos de água mineral, e gelo em pacote, com registro de preços.

**Modalidade:** pregão eletrônico.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Fornecedor:** Tia Deda Refeições Coletivas Serviços e Comercio - EIRELI - EPP CNPJ: 31.877.045/0001-72.

**Valor estimado:** R\$ 2.269,50 (dois mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

**Vigência da Ata:** (07/05/2021 à 06/05/2022).

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Francisco Ronaldo Alves dos Santos.

**Assina pelo Município:** Alessandro Ricard Costa de Araújo Câmara - Secretário Municipal de Infraestrutura.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 007/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 025/2021**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Água Mineral Sem Gás, em Garrações, Com Registro de Preços.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação.

**Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva – ME, CNPJ: 21.588.655/0001-00,

**Valor estimado:** R\$ 14.373,00 (quatorze mil e trezentos e setenta e três reais)

**Vigência da Ata:** 07/05/2021 à 06/05/2022.

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva.

**Assina pelo Município:** Maria José Paiva Soares - Secretária Municipal de Educação.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTROS PREÇOS

**Pregão Eletrônico Nº 007/2021**

**Ata de registro de Preço Nº 026/2021**

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de copos de água mineral, e gelo em pacote, com registro de preços.

**Modalidade:** pregão eletrônico.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação. **Fornecedor:** Tia Deda Refeições Coletivas Serviços e Comercio - EIRELI - EPP CNPJ: 31.877.045/0001-72.

**Valor estimado:** R\$ 9.078,00 (nove mil e setenta e oito reais)

**Vigência da Ata:** (07/05/2021 à 06/05/2022).

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Francisco Ronaldo Alves dos Santos.

**Assina pelo Município:** Maria José Paiva Soares - Secretária Municipal de Educação.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Eletrônico nº 007/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 027/2021**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Fornecimento de Água Mineral Sem Gás, em Garrações, Com Registro de Preços.

**Interessado:** Instituto de Previdência dos Servido-

res do Município de Macaíba.

**Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva – ME, CNPJ: 21.588.655/0001-00,

**Valor estimado:** R\$ 1.177,20 (um mil e cento e setenta e sete reais e vinte centavos).

**Vigência da Ata:** 07/05/2021 à 06/05/2022.

**Data da assinatura:** 07/05/2021.

**Assina pelo Fornecedor:** Raquel Oliveira da Silva.

**Assina pelo Município:** Edma de Araújo Dantas

Maia - Diretora Presidente do MacaíbaPREV

### LEI

LEI Nº 2.184/2021

**CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; ESTABELECE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NOS. 1.669/13 E 2.178/21.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei Municipal, no âmbito do dever constitucional previsto no art. 144, caput e § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, disciplinado pela Lei Federal 13.675, de 11 de junho de 2018, art. 9º, § 4º, cria a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, institui o Sistema Municipal de Segurança Pública, constitui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e estabelece o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social que atuam no âmbito do município de Macaíba, em articulação com a sociedade.

**Art. 2º** - A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um, exercidas para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

#### TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Art. 3º** - Fica estabelecida a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observadas, no que couber, as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência.

#### Capítulo I Dos Princípios Norteadores

**Art. 4º** - São princípios norteadores da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;

V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

VII - participação e controle social;

VIII - resolução pacífica de conflitos;

IX - uso comedido e proporcional da força;

X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

XI - publicidade das informações não sigilosas;

XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;

XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas.

## Capítulo II Das Diretrizes

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - atendimento imediato ao cidadão;

II - planejamento estratégico e sistêmico;

III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;

IV - atuação integrada do Município com os demais Entes da Administração Direta em ações de segurança pública;

V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

VI - formação e capacitação continuada e qualificação dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito municipal;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

XIV - participação social nas questões de segurança pública;

XV - integração entre os Poderes no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;

XVI - colaboração com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;

XVIII - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XIX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;

XX - deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;

XXI - contribuição na unidade de registro de ocorrência policial;

XXII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

XXIII - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;

XXIV - celebração de termo de parceria e protocolos com agências que atuem na área de segurança pública, respeitada a lei de licitações.

## Capítulo III Dos Objetivos

**Art. 6º** - São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS):

I - contribuir com a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

III - promover medidas para a modernização de equipamentos para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

V - promover a participação social no Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS);

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

VII - propor a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

VIII - colaborar com a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública;

IX - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

X - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas no âmbito municipal;

XI - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XII - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;

XIV - colaborar com os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

XV - colaborar com as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

**Parágrafo único.** Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

## Capítulo IV Das Estratégias de Implantação

**Art. 7º** - A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

## TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Art. 8º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que tem como entidade centralizadora o Poder Executivo Municipal de Macaíba, sendo integrado por órgãos que atuem na segurança pública no âmbito do Município (Guarda Municipal, Defesa Civil Municipal, trânsito municipal ou outros organismos semelhantes), com o objetivo de somar esforços para o fomento da segurança pública municipal, sempre atuando nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, para a pacificação da convivência social e em atenção à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

## Capítulo I Das Atribuições

**Art. 9º.** O Sistema Municipal de Segurança Pública

e Defesa Social tem como atribuições, sem prejuízo das previstas na Política Municipal de Segurança Pública:

I - acompanhamento da execução da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em atenção ao Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança

promovidas pelos distintos órgãos ligados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou em parcerias com entidades da sociedade civil organizada;

II - proposição às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no município de Macaíba;

III - apoio a estudos, pesquisas, seminários, fóruns e painéis relacionados ao combate à criminalidade, à Inclusão social e à eliminação de situações de risco social, criando condições para o processo de ressocialização;

IV - monitoramento de denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito do Município, conduzindo-as às autoridades competentes para devida investigação;

V - apoio no planejamento e na execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área da segurança pública municipal;

#### TÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Art. 10** - Fica constituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, congregando representantes com poder de decisão dentro de suas respectivas áreas de atuação e terá natureza colegiada, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, podendo recomendar providências legais às autoridades competentes, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

##### Capítulo I Dos Conselheiros

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá a seguinte composição:

I - Um representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - Um representante da Câmara Municipal de Macaíba, indicado pelo Presidente da Casa Legislativa;

III - Um representante da Polícia Civil, indicado pelo órgão competente;

IV - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo órgão competente;

V - Um representante do Corpo de Bombeiros Militar, indicado pelo órgão competente;

VI - Um representante do Poder Judiciário, indicado pelo órgão competente;

VII - Um representante do Ministério Público, indicado pelo órgão competente;

VIII - Um representante da Defensoria Pública, indicado pelo órgão competente;

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional RN, indicado pelo órgão compe-

tente;

§ 1º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 2º Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados via Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Cada representado indicará seu representante e seu respectivo suplente, os quais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 4º Fica estabelecido o caráter não exauriente do rol de composição do Conselho, cabendo ao Poder Executivo Municipal, de ofício ou mediante requerimento, observado os critérios de conveniência e oportunidade, nomear representantes indicados por outros órgãos ou entidades afins à segurança pública e defesa social.

§ 5º A ausência de indicação de representantes dos órgãos ou entidades referidos no caput ou § 4º deste artigo não obstará o andamento das atividades do Conselho, quando, após o prazo de 10 dias úteis do envio da primeira comunicação, ensejará declaração da vacância em Portaria do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de posterior indicação e nomeação.

**Art. 12** - Os órgãos ou entidades representadas no Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, oriundas do disposto no § 4º do artigo anterior, perderão seu assento quando ocorrer:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município de Macaíba;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 13** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia formal ao Secretário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

##### Capítulo II Das Competências do Conselho

**Art. 14** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - formular, em atenção à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como às diretrizes do art. 24 da Lei Federal nº 13.675/18, proposta

de texto-base do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, para apreciação do Poder Executivo Municipal;

III - propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à

repressão da violência e da criminalidade;

IV - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

V - sugerir questões consideradas prioritárias a serem incluídas no planejamento municipal, desde que estejam relacionadas à segurança pública e defesa social;

VI - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à segurança pública e defesa social, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, campanhas, estudos, programas e pesquisas voltadas para a segurança pública e defesa social;

VIII - zelar pela participação de organizações representativas de segurança pública e defesa social na formulação proposições voltadas a políticas públicas, planos de ação, programas e projetos de atendimento ao seu público-alvo;

IX - solicitar, de maneira formal e fundamentada, dos órgãos públicos municipais, bem como dos demais Entes da Administração Direta, certidões, atestados, informações e cópias de documentos considerados necessários para o desenvolvimento das atribuições do Conselho;

X - acompanhar a prestação de contas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSPDS).

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito.

##### Capítulo III Da Diretoria

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá sua diretoria formada por:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Secretário.

§ 1º A diretoria será indicada pelo Prefeito Municipal e publicada em Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com livre recondução.

**Art. 17** - Demais regulamentações para implementação e continuidade das atividades do Conselho serão definidas pelo Poder Executivo Municipal em Decreto.

#### TÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**Art. 18** - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, integrando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Macaíba, com o objetivo de custear projetos referentes à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

**Art. 19** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - as dotações orçamentárias anuais e créditos adi-

cionais que lhe sejam destinados;

II - os recursos oriundos da cobrança de taxas e custas que forem criadas pelo Município em decorrência da prestação de serviços na área de segurança pública;

III - recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - transferência dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;

V - recursos originários de contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, donativos e legados públicos ou privados, de direito nacional ou internacional;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - recursos advindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo serão geridos pelo Gabinete do Prefeito, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, os quais deverão ser aplicados nas ações da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou do Sistema de Segurança Pública Municipal.

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao Gabinete do Prefeito, crédito adicional para o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - No que couber, em observância da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, esta Lei será regulamentada via Decreto Municipal, com o objetivo de conferir-lhe o cumprimento eficiente.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nos. 1.669/13 e 2.178/21.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 17 de maio de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 475/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar o senhor **GUSTAVO COSTA DE MIRANDA**, inscrito no CPF/MF nº 031.597.824-41, do exercício do cargo comissionado de **PRE-GOIEIRO OFICIAL**, sob o símbolo CC.A, lotado

na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba – RN, 14 de maio de 2021

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 476/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Nomear o senhor **CÍCERO ROMERO MIGUEL DA COSTA BORGES**, inscrito no CPF/MF nº 086.537.154-79, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR CLÍNICO DA UPA**, sob o símbolo **DG-2**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 17 de maio de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 477/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Conceder o servidor **ANDRÉ AUGUSTO DA ROCHA MARQUES**, Matrícula 72559, a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - NÍVEL III**, como retribuição pecuniária para o desempenho de encargos adicionais, representado pela execução de tarefas específicas determinadas pela administração,

**Art. 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º:** Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 17 de maio de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 478/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Conceder a servidora **FABIOLA FELIPE DA SILVA JUVINO**, Matrícula 74004, a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - NÍVEL III**, como retribuição pecuniária para o desempenho de encargos adicionais, representado pela execução de tarefas específicas determinadas pela administração,

**Art. 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º:** Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 17 de maio de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 479/2021

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º:** Conceder a servidora **VERONICA MARQUES DOS SANTOS**, Matrícula 8761, a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - NÍVEL IV**, como retribuição pecuniária para o desempenho de encargos adicionais, representado pela execução de tarefas específicas determinadas pela administração,

**Art. 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º:** Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 17 de maio de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 480/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Conceder ao servidor **JOSÉ JANUARIO DE SOUZA FILHO**, Matrícula 31216, a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - NÍVEL IV**, como retribuição pecuniária para o desempenho de encargos adicionais, representado pela execução de tarefas específicas determinadas pela administração,

**Art. 2º:** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º:** Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 17 de maio de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE**

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.rn.gov.br](mailto:assecom@macaiba.rn.gov.br)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**

**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**